



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 79/71, que reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província da Guiné no ano de 1970.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 139/71:

Abre um crédito no Ministério das Finanças para a respectiva importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 342.º «Forças militares extraordinárias no ultramar», capítulo 13.º, do vigente orçamento de Encargos Gerais da Nação.

Ministérios das Obras Públicas e da Educação Nacional:

Decreto n.º 140/71:

Introduz diversos ajustamentos no Plano de Construções Escolares para o Ensino Primário, aprovado pelo Decreto n.º 43 674.

Portaria n.º 188/71:

Introduz no Plano de Construções Escolares para o Ensino Primário vários ajustamentos relativos a localização e agrupamento dos edifícios escolares.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 141/71:

Determina que o tempo de serviço prestado no Corpo da Guarda Fiscal da província de Moçambique seja sempre aumentado de um quinto, para efeitos de aposentação, além do disposto no artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

deve ler-se:

Artigo 2.º, n.º 1, alínea a) «Remunerações accidentais — Gratificações a militares dos quadros — De serviço aéreo» 440 000\$00

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 30 de Março de 1971. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 139/71

de 13 de Abril

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças um crédito especial, no montante de 129 227 000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 342.º «Forças militares extraordinárias no ultramar», capítulo 13.º, do vigente orçamento de Encargos Gerais da Nação.

Art. 2.º Para compensação do crédito previsto no artigo anterior é adicionada igual quantia à verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 287.º «Produto da verba de títulos ou de empréstimos» do actual orçamento das receitas do Estado.

Art. 3.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Horácio José de Sá Viana Rebelo — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 2 de Abril de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Departamento da Defesa Nacional, Gabinete do Ministro, a Portaria n.º 79/71, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 35, de 11 de Fevereiro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Artigo 2.º, n.º 1, alínea a) «Remunerações accidentais — Gratificações a militares dos quadros — De serviço aéreo» 400 000\$00

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Decreto n.º 140/71

de 13 de Abril

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Tendo em vista o disposto no n.º 1 da base II da Lei n.º 2107, de 5 de Abril de 1961, são introduzidos no Plano de Construções Escolares para o Ensino

Primário, aprovado pelo Decreto n.º 43 674, de 8 de Maio de 1961, os ajustamentos constantes do quadro anexo ao presente decreto, tornados necessários em consequência da evolução das condições que presidiram à elaboração daquele Plano posteriormente à sua publicação.

Marcello Caetano — Rui Alves da Silva Sanches — José Veiga Simão.

Promulgado em 18 de Março de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Ajustamentos introduzidos no número de edifícios e salas previstos no Plano de Construções, aprovado pelo Decreto n.º 43 674, de 8 de Maio de 1961

Previstos no Plano					Plano actualizado			
Concelho	Freguesia	Núcleo	Número		Freguesia	Núcleo	Número	
			De edifícios	De salas			De edifícios	De salas

Distrito escolar de Aveiro

Feira	Fiães	Vendas Novas	1	1	Fiães	Vendas Novas	2	5
-----------------	-----------------	------------------------	---	---	-----------------	------------------------	---	---

Distrito escolar de Braga

Barcelos	Chavão	Aldeia (Póvoa) (a)	1	2	Chavão	Aldeia (Póvoa)	1	4
	Barcelos	Barcelos	3	9	Barcelos	Barcelos	4	20
	Minhotães	Cruzeiro	1	2	Minhotães	Cruzeiro	1	3
	Tamel (S. Veríssimo)	Fraião (Barreiras) (b)	1	6	Tamel (S. Veríssimo)	Fraião (Barreiras)	1	6
	Vila Boa	Igreja	1	2	Vila Boa	Igreja (Vermil)	1	3
	Galegos (Santa Maria)	Igreja (c)	1	2	Galegos (Santa Maria)	Igreja	1	6
Braga	Lijó	Igreja (Santo Amaro)	1	2	Lijó	Igreja (Santo Amaro)	1	2
	Alvelos	Monte (Mosqueiro) (d)	1	2	Lijó	Monte (Mosqueiro)	1	4
	Merelim (S. Pedro)	Paço	1	2	Alvelos	Paço	1	9
Póvoa de Lanhoso	Fonte Arcada	S. Brás	1	4	Merelim (S. Pedro)	S. Brás	1	6
	Arriana	Arriana (e)	1	6	Fonte Arcada	Arriana	1	4
						Arriana (Simões)	1	3

(a) Portaria n.º 22 257, de 18 de Outubro de 1966.

(b) Portaria n.º 24 031, de 16 de Abril de 1969.

(c) Portaria n.º 89 70, de 4 de Fevereiro.

(d) Portaria n.º 23 163, de 23 de Janeiro de 1968.

(e) Decreto n.º 374/70, de 12 de Agosto.

Distrito escolar de Bragança

Miranda do Douro	S. Martinho de Angueira.	S. Martinho de Angueira.	1	2	S. Martinho de Angueira.	S. Martinho de Angueira.	1	3
------------------	--------------------------	--------------------------	---	---	--------------------------	--------------------------	---	---

Distrito escolar de Coimbra

Oliveira do Hospital.	Travanca de Lagos	Travanca de Lagos	1	2	Travanca de Lagos	Travanca de Lagos	1	3
-----------------------	-------------------	-------------------	---	---	-------------------	-------------------	---	---

Distrito escolar da Guarda

Guarda	Rochoso	Rochoso	1	1	Rochoso	Rochoso	1	2
Trancoso	Guilheiro	Guilheiro	1	2	Guilheiro	Guilheiro	1	3

Distrito escolar de Leiria

Alcobaça	Aljubarrota (S. Vicente).	Ataíja de Cima	1	1	Aljubarrota (S. Vicente).	Ataíja de Cima	1	2
Alvaiázere	Almoester	Candal	1	1	Almoester	Candal	1	2

Distrito escolar de Lisboa

Sintra	Rio de Mouro	Rinchoa	1	4	Rio de Mouro	Rinchoa	1	6
		Rinchoa (Mercês) (a)	1	8			1	8

(a) Aguarda publicação.

Previstos no Plano					Plano actualizado			
Concelho	Freguesia	Núcleo	Número		Freguesia	Núcleo	Número	
			De edifícios	De salas			De edifícios	De salas

Distrito escolar do Porto

Felgueiras	Airões	Paraíso	1	4	Airões	Paraíso	1	6
Gondomar	—	—	—	—	S. Cosme	Paraíso (Carriça)	1	4
Maia	S. Pedro da Cova	Tardariz (a)	1	4	S. Pedro da Cova	Gondomar	2	12
Marco de Canave-	Águas Santas	Moutidos (b)	2	6	Águas Santas	Tardariz	1	6
ses.	—	—	—	—	Penha Longa	Moutidos (Corim)	2	6
Matosinhos	Santa Cruz do Bispo	Largo da Viscon-	2	5	Santa Cruz do Bispo	Moutidos (Corim)	1	2
Paços de Ferreira	Carvalhosa	dessa.	—	—	—	Dajas	1	1
Santo Tirso	S. Mamede do Coro-	S. Roque	1	2	Carvalhosa	Largo da Viscon-	2	16
Vila Nova de Gaia	nado.	Casal	2	3	S. Mamede do Coro-	dessa.	—	—
	Santo Tirso	Friães	2	10	nado.	S. Roque	1	8
	Santa Cristina	Tarrio (c)	1	3	Santo Tirso	Casal (Mendões)	1	4
	Vilar do Paraíso	Monte	1	1	Santa Cristina	—	—	—
					Vilar do Paraíso	Friães	2	12
						Tarrio	1	5
						Monte (Junqueira)	1	8

(a) Decreto n.º 48 030, de 9 de Novembro de 1967.

(b) Decreto n.º 44 994, de 23 de Abril de 1963.

(c) Decreto n.º 45 837, de 29 de Julho de 1964.

Distrito escolar de Santarém

Salvaterra de Ma-	Marinhais	Marinhais (a)	1	6	Marinhais	Marinhais	1	8
gos.	—	Marinhais (Foros de Baixo).	1	2	Marinhais	Marinhais (Foros de Baixo).	1	2

(a) Decreto n.º 46 588, de 13 de Outubro de 1965.

Distrito escolar de Setúbal

Setúbal	Anunciada	Setúbal (Vila Ma-	1	2	Anunciada	Setúbal (Vila Maria)	1	2
	—	ria) (a)	1	2		—	—	—
	—	—	8	64		—	—	—
	—	—	1	1		—	—	—

(a) Portaria n.º 19 769, de 20 e Março de 1963.

Distrito escolar de Viana do Castelo

Arcos de Valdevez	Aguia	Igreja	2	3	Aguia	Igreja	1	4
Monção	Segude	Fonteirinha	1	1	Segude	Fonteirinha	1	3
Ponte de Lima	Ponte de Lima	Ponte de Lima	1	4	Ponte de Lima	Ponte de Lima	2	14
Viana do Castelo	Meadela	Calvário (a)	1	4	Meadela	Calvário	1	6
	Alvarães	Igreja	1	6	Alvarães	Igreja	1	8
	Mazarefes	Monte	1	1	Mazarefes	Monte	1	2

(a) Portaria n.º 20 703, de 29 de Julho de 1964.

Distrito escolar de Vila Real

Sabrosa	—	—	—	—	Paços	Vilela	1	1
Valpaços	Lebução	Lebução	1	1	Lebução	Lebução	1	2
Vila Pouca de Aguiar.	—	—	—	—	Vila Pouca	Guilhado	1	1
	—	—	—	—	Alfarela	Moreira	1	1
	Telões	Telões	1	1	Tresminas	Revel	1	1
	—	—	—	—	Telões	Telões	1	2

Distrito escolar de Viseu

Lamego	Penude	Sucres	1	1	Penude	Sucres	1	2
	Valdigem	Valdigem	1	2	Valdigem	Valdigem	1	4

Distrito escolar de Angra do Heroísmo

Vila da Praia da Vitória.	Santa Cruz	Santa Cruz	1	8	Santa Cruz	Santa Cruz	1	8
	—	—	—	—		Santa Cruz (Canada de Joaquim Alves).	1	8

Portaria n.º 188/71

de 13 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Obras Públicas e da Educação Nacional, que, nos termos do n.º 3 da base II da Lei n.º 2107, de 5 de Abril de 1961, sejam introduzidos no Plano de Constru-

ções Escolares para o Ensino Primário, aprovado pelo Decreto n.º 43 674, de 8 de Maio de 1961, os ajustamentos constantes do quadro anexo, relativos à localização e agrupamento dos edifícios escolares.

O Ministro das Obras Públicas, *Rui Alves da Silva Sanches*. — O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.

Ajustamentos introduzidos na localização e agrupamento de edifícios e salas previstos no Plano de Construções, aprovado pelo Decreto n.º 43 674, de 8 de Maio de 1961

Previstos no Plano					Plano actualizado				
Concelho	Freguesia	Núcleo	Número		Freguesia	Núcleo	Número		
			De edifícios	De salas			De edifícios	De salas	
Distrito escolar de Aveiro									
Oliveira de Aze- méis.	Oliveira de Azeméis	Vilar	1	2	Oliveira de Azeméis	Vilar (Lomba) . . .	1	2	
Distrito escolar de Coimbra									
Cantanhede . . .	Cantanhede	{ S. Caetano	1	3	Cantanhede	S. Caetano	1	6	
		{ Perboi	1	3					
Distrito escolar de Leiria									
Leiria	Azoia	Azoia (Codiceira) (a)	1	4	Azoia	Azoia	1	4	
(a) Decreto n.º 49 460, de 26 de Dezembro de 1969.									
Distrito escolar de Portalegre									
Crato	Crato e Mártires . .	Estação da C. P. . .	1	1	Crato e Mártires . .	Crato	1	3	
Distrito escolar do Porto									
Vila do Conde . .	Parada	Cruzeiro	1	1	Parada	Cruzeiro (Casal do Monte).	1	1	
Distrito escolar de Santarém									
Torres Novas . .	Pedrógão	Casais Martanes . .	1	1	Pedrógão	Casais Martanes (Al- monda - Bairro da Renova).	1	4	
Distrito escolar de Viana do Castelo									
Arcos de Valdevez	Cabreiro	Avelar	1	1	Cabreiro	Vilar	1	1	

O Ministro das Obras Públicas, *Rui Alves da Silva Sanches*. — O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar****Decreto n.º 141/71**

de 13 de Abril

Mostrando-se conveniente a atribuição de uma percentagem de aumento do tempo de serviço prestado no Corpo da Guarda Fiscal da província de Moçambique, em analogia com o que se encontra estatuído em relação a outras corporações militarizadas;

Por proposta do Governo-Geral da província de Moçambique;

Por motivo de urgência, tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O tempo de serviço prestado no Corpo da Guarda Fiscal da província de Moçambique será sempre aumentado de um quinto, para efeitos de aposentação, além do disposto no artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 29 de Março de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha.*